



Universidade Estadual de Maringá  
Gabinete da Reitoria



## PORTARIA Nº 1002/2011-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando o conteúdo do Processo nº 244/1994-PRO,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar a alteração do Regulamento do Programa Interdisciplinar de Apoio e Pesquisa à Excepcionalidade (PROPAE), vinculado ao Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCH) da Universidade Estadual de Maringá, conforme anexo, parte integrante desta portaria.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 07 de novembro de 2011.

*Prof. Dr. Júlio Santiago Prates Filho*  
Reitor



**REGULAMENTO DO PROGRAMA MULTIDISCIPLINAR DE PESQUISA E APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA E NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS (PROPÆ)**

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE**

**Art. 1º** O Programa Multidisciplinar de Pesquisa e Apoio à Pessoa com Deficiência e Necessidades Educativas Especiais (PROPÆ), vinculado ao Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCH), tem por finalidade desenvolver pesquisas e ações de apoio à prevenção, diagnóstico e atendimento de pessoas com deficiência e necessidades educativas especiais, temporárias ou permanentes, através de projetos de ensino, pesquisa e extensão.

**Parágrafo único.** Para cumprir suas finalidades o PROPÆ deverá:

- I- pesquisar metodologias de diagnóstico, avaliação e atendimento específicos;
- II- desenvolver tecnologias e metodologias apropriadas ao atendimento da população-alvo;
- III- promover ações de prevenção das deficiências;
- IV- detectar precocemente as deficiências;
- V- atender à pessoa com deficiência e necessidades educativas especiais temporárias ou permanentes e seus familiares, num enfoque multidisciplinar;
- VI- apoiar as instituições que realizam ações de educação, habilitação e/ou reabilitação;
- VII- promover a capacitação de docentes e agentes universitários da Universidade Estadual de Maringá (UEM), dentro da área de atuação do Programa;
- VIII- promover cursos e eventos para atualização na área de atuação do Programa;
- IX- sensibilizar a comunidade sobre as questões da deficiência, prevenção e inclusão social;
- X- promover a integração com os diversos órgãos da UEM, Prefeitura do Município de Maringá, setores do Governo Estadual e/ou instituições afins;
- XI- viabilizar, em conjunto com os órgãos competentes da UEM, ações visando à acessibilidade física e acadêmica de pessoas com deficiência e necessidades educativas especiais;
- XII- assessorar a Comissão Central de Vestibular da UEM no processo de ingresso, de pessoas com deficiência e necessidades educativas especiais, por meio de concurso vestibular e demais concursos específicos.
- XIII-

*10..1*



**Art. 2º** Os projetos executados no âmbito do PROPAE devem ser previamente apreciados e aprovados pelos integrantes do Programa designados pelo Coordenador.

**Art. 3º** O PROPAE rege-se pelo Estatuto e Regimento Geral da UEM, pelas disposições deste regulamento e por outras normas e determinações superiores

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 4º** O PROPAE tem um coordenador e um coordenador adjunto, servidores da UEM, escolhidos dentre e por seus participantes e nomeados pelo Reitor, de acordo com as normas vigentes.

§ 1º O mandato do coordenador, e do adjunto, será de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

§ 2º O coordenador poderá dispor de 4 (quatro) horas para o exercício de suas funções.

**Art. 5º** O PROPAE conta com a participação de servidores da UEM, que desenvolvam atividades relacionadas à área de atuação do Programa.

Parágrafo único. O PROPAE pode contar ainda com profissionais não vinculados à UEM, a critério dos participantes do Programa.

**Art. 6º** Além de recursos financeiros externos, o PROPAE poderá contar com recursos alocados no orçamento do CCH.

## CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

### Seção I Do Coordenador

**Art. 7º** Ao coordenador do PROPAE compete:

- I- administrar e representar o Programa;
- II- supervisionar, coordenar e orientar as atividades do Programa;
- III- gerir a aplicação dos recursos destinados às atividades do Programa;
- IV- apresentar ao Diretor do CCH, em tempo hábil, a proposta orçamentária do PROPAE.



- V- solicitar os recursos necessários ao bom desenvolvimento das atividades do Programa;
- VI- convocar e presidir semestralmente as reuniões ordinárias do Programa;
- VII- manter o Programa articulado com os departamentos, instituições e demais participantes;
- VIII- elaborar e apresentar ao Diretor do CCH, o plano e o relatório anual de atividades, aprovados pelo PROPAE;
- IX- cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- X- outras atividades correlatas.

**Parágrafo único.** Na ausência do coordenador, o coordenador adjunto assumirá as tarefas relacionadas neste artigo.

**Art. 8º** A celebração de contratos, convênios, acordos, termos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, nos projetos vinculados ao programa, dependem de prévia aprovação de competente plano de trabalho, que deve atender a legislação que regulamenta a matéria.

## Seção II Do Coordenador Adjunto

**Art. 9º** Ao coordenador adjunto do PROPAE compete:

- I- substituir o coordenador de forma temporária ou definitiva sempre que houver necessidade;
- II- prestar o auxílio necessário para que as atividades, recursos e articulações do programa se mantenham com um andamento adequado;
- III- cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- IV- executar outras atividades correlatas.

## Seção III Dos Participantes do Programa

**Art. 10º** Aos participantes do PROPAE compete:

- I- apresentar plano e relatório anual de atividades;
- II- desenvolver as atividades inerentes ao projeto ao qual se vinculam;
- III- contribuir para a integração entre os participantes, de forma a ampliar as possibilidades dentro da área de conhecimento e atuação do programa;

*[Handwritten signature]* ...



- IV- sugerir medidas para o aperfeiçoamento dos trabalhos;
- V- participar de reuniões convocadas pelo coordenador do Programa;
- VI- aprovar a participação de profissionais não vinculados à UEM;
- VII- cumprir o presente Regulamento.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11** Os casos omissos deste Regulamento são resolvidos pelo Coordenador do PROPÆ, em conjunto com o Diretor do CCH.

**Art. 12** Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.